



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

IND 11945 /2013  
INDICAÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O  
Em. 1º/108/193  
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de um posto de saúde no Condomínio Pôr do Sol - RA IX”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à construção de um posto de saúde no Condomínio Pôr do Sol – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
Ind Nº 11945/2013  
Folha Nº 01 BIA

A implantação de um Posto de Saúde no Condomínio Pôr do Sol beneficiará sobremaneira aquela comunidade. Hoje, para terem o Direito Constitucional à saúde, os moradores tem que se deslocar quilômetros até um posto de saúde e quase sempre sem ter a certeza de que serão atendidos.

Diante da urgência, solicito ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação desse Posto de Saúde naquela região.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 12/01/2013 17:00

Maia 125-96



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões,        de julho de 2013.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

*Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

Setor Protocolo Legislativo  
Ind N° 11945/2013  
Folha N° 02 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 02/08/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 11945/2013  
Folha Nº 03 BIA